



EMENDA LEGISLATIVA N. 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2022

Modifica o Projeto de Lei Complementar n. 6, de 26 de agosto de 2022, o qual dispõe sobre o Zoneamento Ecológico Econômico Municipal – ZEE – e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta a alínea ‘i’ ao inciso XV do Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2022, nos seguintes termos:

[...]

i) Considerando a relevância do manancial e a importância da manutenção e preservação dos recursos hídricos, na Zona de Serviços III - Rodovia (ZS-III) a área de preservação permanente (APP) do rio Saí-mirim é de 100 metros.

[...]

Art. 2º. Altera a alínea ‘c’ do inciso III do Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

~~e) implementar, no Município, conforme o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 048/2016, a criação da Área de Preservação Ambiental – APA, englobando a área entre o rio Saí-Mirim e o rio Saí-Guaçu, com limite de 1.000 metros da Estrada João Cornelsen, ao lado direito, ao norte, sentido Itapoá para Guaratuba, por se tratar de área dotada de propriedades abióticas, bióticas, e estéticas, especialmente para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, a fim de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;~~

[...]

“c) condizer com a Área de Proteção Ambiental (APA) dos Guaiamuns, criada pelo Decreto Executivo nº 5.550/2022, subsidiado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 048/2016”.

[...]

Art. 3º. Suprime o item ‘e’ do inciso III do Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2022.

Art. 4º. Altera a alínea ‘e’ do inciso XXII do Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 6/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

~~e) suspensão da licença/permissão quando a atividade exceder os padrões admitidos pelas normas, em função de acontecimentos supervenientes, tendo a Polícia Militar de Santa Catarina autonomia para sua cessação;~~

~~[...]~~

e) suspensão da licença/permissão quando a atividade exceder os padrões admitidos pelas normas, em função de acontecimentos supervenientes, por parte dos órgãos municipais, tendo a Polícia Militar de Santa Catarina autonomia para sua fiscalização e cessação.

[...]

Art. 5º. Altera o Paragrafo segundo ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar n. 6/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

~~§2º A Certidão Ambiental e/ou a DANC pode ser dispensada, a critério e responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Urbanismo — SEPLAN, quando se tratar de solicitação de alvará para edificações residenciais em locais permitidos e comprovada área antropizada.~~

~~[...]~~

§2º A Certidão Ambiental e/ou a DANC pode ser dispensada, a critério e responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, mediante ato administrativo que fundamente de forma pormenorizada e técnica a dispensa, quando se tratar de solicitação de alvará para edificações residenciais em locais permitidos e comprovada área antropizada.

Art. 6º. Altera a alínea 'e' do inciso XIV do parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2022, passando a constar com a seguinte redação:

[...]

~~e) implantar pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada, seguindo a Lei nº 680/2016 — Lei de Mobilidade Urbana, e todos os seus modelos de projetos existentes;~~

~~[...]~~

e) implantar, nos casos de empreendimentos e atividades constantes da Instrução Normativa n. 68 do IMA e suas alterações posteriores, pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada, seguindo a Lei nº 680/2016 – Lei de Mobilidade Urbana, e todos os seus modelos de projetos existentes;

[...]

Art. 7º. Altera a alínea 'f' do inciso XV do parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2022, passando a constar com a seguinte redação:

[...]



~~f) implantar pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada, seguindo a Lei nº 680/2016 – Lei de Mobilidade Urbana, e todos os seus modelos de projetos existentes;~~

[...]

f) implantar, nos casos de empreendimentos e atividades constantes da Instrução Normativa n. 68 do IMA e suas alterações posteriores, pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada, seguindo a Lei nº 680/2016 – Lei de Mobilidade Urbana, e todos os seus modelos de projetos existentes;

[...]

Art. 8º. Altera a alínea 'j' do inciso XVI do parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2022, passando a constar com a seguinte redação:

[...]

~~j) implantar pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada;~~

[...]

f) implantar, nos casos de empreendimentos e atividades constantes da Instrução Normativa n. 68 do IMA e suas alterações posteriores, pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada, seguindo a Lei nº 680/2016 – Lei de Mobilidade Urbana;

[...]

Art. 9º Acrescenta o parágrafo único ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As alterações do Plano Diretor deverão ser incorporadas ao Zoneamento Ecológico Econômico para fins de adequação e compatibilização dos instrumentos urbanísticos existentes em âmbito municipal.

Art. 10º Altera a alínea 'h' do inciso XVI do Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

~~h) realizar, previamente, em caso de solicitação da SEPLAN, um Estudo de Impacto de Vizinhança e eventuais medidas mitigadoras, além da potencial anuência do CDUI; Recomendação de alteração:-~~

[...]

h) realizar, previamente, obrigatoriamente, um Estudo de Impacto de Vizinhança e eventuais medidas mitigadoras, além da potencial anuência do CDUI;

Art. 11º Altera as alíneas 'j' e 'k' do inciso XVI do Parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 06/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]



~~j) implantar pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada;~~

~~k) cumprir a pavimentação conforme a Lei nº 680/2016 – Lei de Mobilidade Urbana, em seu projeto de Via de Conexão – Estrada Municipal Lindolfo Freitas Ledoux, devendo-se, obrigatoriamente, adotar ciclovias e ao invés de ciclofaixas;~~

~~[...]~~

j) implantar pavimentação que contemple a área do empreendimento até a via pavimentada de acesso já consolidada, inclusive com a apresentação de anuência da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina – SIE;

k) cumprir a pavimentação conforme a Lei nº 680/2016 – Lei de Mobilidade Urbana, em seu projeto de Via de Conexão – Estrada Municipal Lindolfo Freitas Ledoux, devendo-se, obrigatoriamente, adotar ciclovias e ao invés de ciclofaixas, observando-se eventuais restrições judiciais existentes;

[...]

Art. 12º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 6, de 26 de agosto de 2022, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Márcio Faligurski
Presidente
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Membro
[assinado digitalmente]



Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>.